

LEI Nº 1.563 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2015.”**

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de São José dos Quatro Marcos, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa bruta em R\$ 38.030.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Trinta Mil Reais), **assim distribuídos por esfera FISCAL R\$ 27.090.480,00 (Vinte e Sete Milhões, Noventa Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais) e SEGURIDADE SOCIAL R\$ 10.939.520,00 (Dez Milhões, Novecentos e Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Vinte Reais)**, conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2015 estima a Receita em R\$ R\$ 38.030.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Trinta Mil Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.600.000,00 (Um

Milhão e Seiscentos Mil Reais), para a Prefeitura Municipal em R\$ 34.130.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Cento e Trinta Mil Reais) e para o PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social em R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	40.782.600,00
1.1	Receitas Tributárias	2.992.450,00
1.2	Receitas De Contribuições	400.000,00
1.2	Receitas De Contribuições Intra-Orçamentária	838.500,00
1.3	Receita Patrimonial	252.900,00
1.3	Receita Patrimonial Intra-Orçamentária	197.500,00
1.6	Receitas de Serviços	661.000,00
1.7	Transferências Correntes	34.834.650,00
1.9	Outras Receitas Correntes	588.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	17.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	682.500,00
2.4	Transferências de Capital	682.500,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	1.247.000,00
7.2	Receita de Contribuição Intra - Orçamentária	1.121.000,00
7.9	Outras Receita de Contribuição Intra - Orçamentária	126.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	4.682.100,00
9.1	Dedução de Receitas	4.682.100,00
TOTAL		38.030.000,00

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01	Câmara Munic. de S.J.Quatro Marcos	1.600.000,00
02	Gabinete do Prefeito	3.003.467,04
03	Secretaria de Administração	1.122.000,00
04	Secretaria da Fazenda	3.699.400,00
05	Secretaria de Obras e Serviço Públicos	4.329.192,96
06	Secretaria de Educação	10.027.870,00
07	Secretaria Fom. Agropec. Ind. e Com.	1.008.550,00
08	Secretaria de Saúde	8.863.520,00
09	Secretaria de Assistência Social	2.076.000,00
10	PREVIQUAM Fundo Mun. Prev. Soc.	2.300.000,00
TOTAL		38.030.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.600.000,00
04	Administração	7.328.650,00
08	Assistência Social	1.959.500,00
09	Previdência	2.300.000,00
10	Saúde	8.863.520,00
11	Trabalho	350.000,00
12	Educação	9.592.570,00
13	Cultura	435.300,00
15	Urbanismo	2.266.310,00
16	Habitação	116.500,00
17	Saneamento	1.525.400,00
18	Gestão Ambiental	8.500,00
20	Agricultura	778.550,00
23	Comércio e Serviços	68.300,00
26	Transporte	138.000,00
27	Desporto e Lazer	414.900,00
28	Encargos Especiais	284.000,00
TOTAL		38.030.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.600.000,00
0002	Administração Geral	7.849.060,00
0003	Fortalecimento do Municipalismo	105.000,00

0004	Esporte e Vida	414.900,00
0005	Saneamento Básico	1.515.400,00
0006	Conservação e Manutenção do Patrimônio Público	80.000,00
0007	Encargos Especiais	634.000,00
0009	Transporte Rodoviário	138.000,00
0010	Urbanismo	1.716.000,00
0011	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	6.345.850,00
0012	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	2.362.720,00
0013	Apoio ao Ensino Superior	130.000,00
0014	Alimentação Escolar	493.000,00
0015	Apoio e Incentivo Cultural	305.000,00
0016	Apoio a Produção, Benef. Com. Prod. Agric. Familiar	1.015.050,00
0017	Saúde da Família	3.289.400,39
0018	Atenção Especializada em Saúde	3.949.719,61
0019	Assistência Farmacêutica	507.500,00
0020	Programa Vigilância em Saúde	371.900,00
0021	Gestão Ambiental	8.500,00
0022	Assistência Comunitária	1.908.000,00
0023	Sustentação do Regime Próprio de Previdência Soc.	2.300.000,00
0026	Gestão em Saúde	730.000,00
0027	Gestão da Educação Pública Municipal	261.000,00
TOTAL GERAL		38.030.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		34.156.276,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	18.884.156,19
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	86.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	15.185.919,81
DESPESAS DE CAPITAL		2.439.724,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.239.724,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	200.000,00
RESERVAS		1.434.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	700.000,00
9.7.77.99.99.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	734.000,00
TOTAL		38.030.000,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 20% (Vinte Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 28 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

